



REGULAMENTO DO LIVRO GENEALÓGICO DA RAÇA BOVINA MARONESA

REGULAMENTO DO LIVRO GENEALÓGICO DA RAÇA BOVINA MARONESA

Capítulo I

Fins

Artigo 1.º - Nos termos da legislação em vigor, compete à Associação de Criadores do Maronês organizar e orientar o Livro Genealógico da raça bovina Maronesa, em continuidade do Registo Zootécnico, conforme nº 3 do Artigo 2.º das Normas Especiais do Registo Zootécnico da População Bovina Maronesa.

Artigo 2.º- A presente regulamentação do LG tem por objectivos:

1. Promover a Preservação/Melhoramento da raça Bovina Maronesa;
2. Assegurar a pureza étnica da raça;
3. Concorrer para o seu aperfeiçoamento;
4. Favorecer a difusão de bons reprodutores.

Artigo 3.º - Para preencher a sua finalidade, o LG promove a inscrição de bovinos, mencionando para cada um deles:

- a) Identificação;
- b) Ascendência e descendência;
- c) Pontuação que lhe foi atribuída no momento da inscrição no Livro de Adultos, segundo a tabela em anexo e de acordo com os critérios do presente regulamento;
- d) Resultados de provas funcionais e prémios obtidos em concursos, tanto por ele como pelos seus ascendentes e descendentes;
- e) Quaisquer outros elementos que possam contribuir para a sua apreciação, tais como, índices biométricos e imagens computadorizadas.

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Artigo 4.º - A administração e funcionamento do Livro Genealógico é confiada à Associação de Criadores do Maronês (ACM), ficando a sua orientação e gestão técnica a cargo de um Secretário Técnico reconhecido oficialmente.

Artigo 5.º - Sempre que tal se justifique, serão criadas delegações do LG junto de organizações de agricultores.

Artigo 6.º - O LG da raça bovina Maronesa fica sediado nas instalações da ACM, em Vila Real.

Artigo 7.º - O LG é constituído por:

- a) Livro de Nascimentos (LN);
- b) Livro de Adultos (LA);
- c) Livro de Mérito (LM).

Capítulo III

Adesão dos Criadores

Artigo 8.º - Os criadores ou proprietários de bovinos de raça Maronesa que desejem registar os seus animais no Livro Genealógico, devem previamente solicitar a sua adesão à direcção da Associação de Criadores do Maronês.

Parágrafo 1.º - O pedido deve ser efectuado em impresso próprio fornecido pela secretaria técnica do LG.

Parágrafo 2.º - Esta adesão ficará dependente da aprovação da direcção da Associação.

Capítulo IV

Identificação dos Animais

Artigo 9.º - A inscrição de qualquer animal no LG implica a sua prévia identificação de acordo com o presente Regulamento e demais legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei 142/2006 de 27 Julho.

Artigo 10.º - O registo dos animais no LN é constituído pela marca da exploração de nascimento (composta por um código alfanumérico de cinco caracteres), o ano de nascimento do animal (os dois últimos algarismos) e o respectivo número de ordem (três algarismos).

Artigo 11.º - Os animais registados no LA são identificados por uma marca auricular de cor amarela gravada com o logótipo da ACM, em que consta a identificação referida no Artigo 10.º.

Artigo 12.º - A execução de qualquer remarcação terá de ser devidamente justificada e só poderá ser concretizada por elementos do LG.

Capítulo V

Inscrição dos Animais

Artigo 13.º - A inscrição dos animais no LA só poderá ser feita pela comissão de admissão referida no Artigo 20.º do capítulo VI.

Artigo 14.º - São condições básicas para a inscrição no L.G. da raça bovina Maronesa:

- a) Genealogia comprovada de que o animal é um produto de criação em linha pura;
- b) Identidade com as características do padrão da raça;
- c) Boa conformação e desenvolvimento;
- d) Ausência de taras ou defeitos somáticos.

Artigo 15.º - A inscrição no L.G. pode ser definitivo ou a título inicial.

Artigo 16.º - O Livro de Nascimentos é reservado exclusivamente aos filhos dos reprodutores registados, a título definitivo ou inicial, no Livro de Adultos.

Artigo 17.º - São admitidos definitivamente no Livro de Adultos:

- a) Os machos registados no LN, com idade igual ou superior a 12 meses e tenham sido classificados com a pontuação mínima de 75 pontos;
- b) As fêmeas registadas no LN, com idade igual ou superior a 16 meses e tenham sido classificadas com a pontuação mínima de 70 pontos;
- c) As fêmeas e os machos registados a título inicial que possuam, respectivamente, dois e dez descendentes inscritos no LA.

Artigo 18.º - Os animais não registados no LN podem sê-lo, a título inicial, no LA, depois dos 12 meses, no caso dos machos, e dos 16 meses no caso das fêmeas, desde que obedçam ao prescrito nas alíneas b), c) e d) do artigo 14.º.

Parágrafo único - O LA manter-se-á aberto por tempo indeterminado, cabendo ao Secretário Técnico analisar as circunstâncias que aconselhem o fechamento do mesmo, e mediante esse facto, solicitar à Autoridade competente permissão para proceder em conformidade.

Artigo 19.º - Transitam para o Livro de Mérito as fêmeas e os machos registados no LA com a pontuação mínima de 80 pontos e que possuam, respectivamente, dois e dez filhos, também registados neste Livro, com a pontuação mínima de 80 pontos. No caso das fêmeas, estas devem possuir no mínimo três intervalos entre partos inferiores a 384 dias.

Capítulo VI

Exame dos Animais

Artigo 20.º - A apreciação e exame dos animais para efeito de inscrição será efectuada por uma comissão de admissão que deverá ser composta pelos seguintes elementos:

- a) Secretário Técnico, referido no Artigo 4.º;
- b) Um criador de raça bovina Maronesa, proposto pelo Secretário Técnico e aprovado pela ACM.
- c) E, quando se julgue conveniente e possível, outros elementos.

Artigo 21.º - Não poderão ser registados animais que já tenham sido alguma vez recusados para o efeito.

Artigo 22.º - A classificação dos bovinos realizar-se-á pelo método dos pontos segundo tabela no Anexo III.

Parágrafo único - Quando os animais não se encontrem no seu normal estado de saúde e apresentação, a apreciação poderá ser adiada.

Artigo 23.º - A observação dos animais efectuar-se-á em locais, dias e horas a indicar pela secretaria técnica do LG.

Artigo 24.º - Após a apreciação e satisfeitos os requisitos anunciados no Artigo 14.º, a Comissão fará afixar nos animais aprovados a marca referida no Artigo 11.º.

Capítulo VII

Passagem de Certificados

Artigo 25.º - O LG passará, a pedido dos criadores, certificados relativos à inscrição dos animais e/ou a elementos de ordem funcional ou prémios obtidos.

Artigo 26.º - É proibida a exportação de reprodutores com a designação de raça bovina Maronesa sem a apresentação do certificado enunciado no Artigo 25.º.

Capítulo VIII

Obrigações e Regalias dos Criadores

Artigo 27.º - Os criadores ou proprietários dos animais registados ou a registar obrigam-se a:

- a) Apresentá-los nos locais, dias e horas indicados pela secretaria técnica do LG;
- b) Preencher correctamente os impressos fornecidos pela secretaria técnica do LG;
- c) Dar a conhecer os seus animais na presença de um delegado da secretaria de acordo com as instruções emanadas da secretaria técnica do LG.
- d) Fornecer todos os elementos solicitados com veracidade e exactidão;

- e) Acatar as determinações emanadas da secretaria técnica do LG que visem o bom funcionamento do registo, a valorização dos animais e o progresso zootécnico da raça;
- f) Remeter à secretaria técnica do LG ou às respectivas delegações, até três meses após a última beneficiação, os impressos preenchidos, referentes às cobrições ou inseminações artificiais, ficando em seu poder o duplicado correspondente;
- g) Enviar, nos primeiros dois dias após os partos, as declarações de nascimento, ficando também em seu poder o respectivo duplicado;
- h) Comunicar, no prazo de quinze dias, a morte, castração ou alienação de qualquer animal registado, devendo mencionar-se o nome e morada do comprador, no caso de venda;
- i) Comunicar, no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência de acidentes que interfiram com a identificação do LG, nomeadamente queda ou ilegibilidade do brinco;
- j) Não apor qualquer marca nos animais inscritos no LG sem autorização da Secretaria Técnica do LG.

Artigo 28.º - Os criadores ou proprietários de animais registados obrigam-se a receber visitas de inspeção aos animais promovidas pela secretaria técnica do LG, sempre que por esta sejam consideradas convenientes.

Artigo 29.º - Os criadores ou proprietários de animais inscritos no LG da raça bovina Maronesa, poderão usufruir das seguintes regalias:

- a) Beneficiar dos acordos estabelecidos pelo LG no sentido de valorizar e facilitar a comercialização dos animais nele registados;
- b) Auferir prémios, a estabelecer periodicamente, destinados a galardoar as explorações que possuam animais de maior valor zootécnico;
- c) Auferir subsídios instituídos no âmbito da inscrição no LG;
- d) Usufruir dos benefícios resultantes do disposto no Artigo 4º do Regulamento para o licenciamento e funcionamento dos postos de cobrição da espécie bovina, aprovado pela Portaria nº 1063/91 de 22 de Outubro;

e) Usufruir da informação, em livros, folhetos e memórias, que a entidade encarregada do funcionamento do LG deve publicar, referente aos animais registados, à evolução da raça, dos animais ou das explorações.

Capítulo IX

Penalidades

Artigo 30º - Além do que se encontra estabelecido na legislação em vigor sobre esta matéria, os criadores ficam ainda sujeitos às penalizações previstas no Regulamento Interno da ACM.

ANEXO I

PADRÃO DA RAÇA BOVINA MARONESA

Caracteres gerais

Raça psiquicamente viva, morfologicamente de braquicéfelia notória, eumétrica, mas de forte heterometria, mediolínea de aloidismo ortoide ou de ligeira convexidade de tipo constitucional robusto (robustez do esqueleto, tendões e pele) e digestivo (boca larga, lábios grossos, ventre desenvolvido, alta eficiência digestiva para os alimentos grosseiros e alta eficiência na acumulação de reservas corporais). O dimorfismo sexual é acentuado, fundamentalmente ao nível das proporções dos terços anterior e posterior, sendo aquele muitíssimo mais desenvolvido.

Cabeça curta, seca e expressiva, ampla na porção craneal e larga na porção facial. Fronte plana, com ligeira depressão central. Marrafa abundante de pêlos curtos e lisos e de cor avermelhada. A inserção dos cornos é mediana, projectados para os lados na horizontal e, de seguida, para a frente e para baixo, de tal forma que o tronco do corno fica quase paralelo ao chanfro. As pontas dirigem-se para cima e para fora. Os olhos são grandes e ligeiramente salientes. As orelhas são bem inseridas. O chanfro é recto. O focinho é largo, de cor preta e mucosas brancas.

O **pescoço** é medianamente musculado e de bordo superior convexo, nos machos. Nas fêmeas é fino e direito. Para ambos os sexos, a barbela é bem desenvolvida, com pregas e de perfil contínuo desde o vértice do ângulo da entre-ganachas até ao cilhadouro.

O **tronco** é bem proporcionado, de cernelha ligeiramente saliente e linha dorso-lombar ligeiramente lordósica com a conseqüente elevação da região da cauda principalmente nos animais adultos. O peito é estreito, tórax profundo e costelas bem arqueadas. A garupa é larga, na região bi-ilíaca, e estreita, na bi-isquiática. O ventre é volumoso e os flancos são extensos. A cauda é medianamente grossa, de secção circular, de inserção média-alta e regularmente encabelada.

O **sistema mamário** é medianamente desenvolvido com o úbere coberto de pêlos grandes descolorados e finos. Os tetos são grossos, com desenvolvimento normalmente simétrico.

Os **membros** são de longitude média de ossos finos e de estrutura anatómica perfeita. As unhas são pequenas, duras e pigmentadas. Os aprumos são correctos.

Pele, pêlo e mucosas -A pele é medianamente elástica e grossa, embora, esta característica se observe mais nos animais de montanha e durante o Inverno; os pêlos são abundantes, grossos e lisos; as mucosas são pigmentadas.

Cor é preta ou castanha escura, com variáveis graus de tonalidade em função das regiões corporais (pescoço, espádua e barbela, ventre e terço posterior) e com listão dorso-lombar avermelhado.

Formato e aparência - A forma é rectangular nas fêmeas e nos machos jovens. Os machos adultos apresentam o terço anterior mais desenvolvido do que o posterior. A aparência é fina sem ser, contudo, frágil, nos tipos de montanha e, aparência mais robusta nos tipos de planície.

ANEXO II

DEFEITOS PRINCIPAIS QUE MOTIVAM A DESCLASSIFICAÇÃO

1. Cabeça grande, ou de perfil convexo; e cornos grossos, de secção oval e em forma de gancho.
2. Enselamento acentuado;
3. Garupa mal ligada, descaída ou muito fechada atrás;
4. Cauda de alta inserção;
5. Membros muito compridos, mal aprumados ou de articulações fracas.

ANEXO III

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS BOVINOS DE RAÇA MARONESA

Elementos de apreciação	Coefficiente (Total 10)
Características étnicas da cabeça	1
Pescoço, peito e costados	1
Dorso e lombo	2
Garupa, nádega e coxa	2
Membros e aprumos	1
Desenvolvimento geral	2
Harmonia de formas, finura e flexibilidade da pele	1

Observações: Cada um dos elementos de apreciação é pontuado com base numa escala de um a dez pontos. Cada uma das pontuações é multiplicada pelo coeficiente de ponderação respectivo. A classificação final do animal corresponde ao somatório das pontuações ponderadas.